

Lei n.º 368/2001

de 25 de maio de 2001.

"Dispõe sobre a extinção do regime de previdência própria do Município de Quilau do Ronciano, para implantação do regime da Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Quilau do Ronciano/Al. faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica extinto o regime próprio de Previdência Social do Município de Quilau do Ronciano, Estado de Mato Grosso do Sul, criado por lei municipal, passando o servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo, a ser automaticamente enquadrado obrigatoriamente no Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2.º - O Município de Quilau do Ronciano/Al. assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime próprio de previdência social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente ao regime ora extinto.

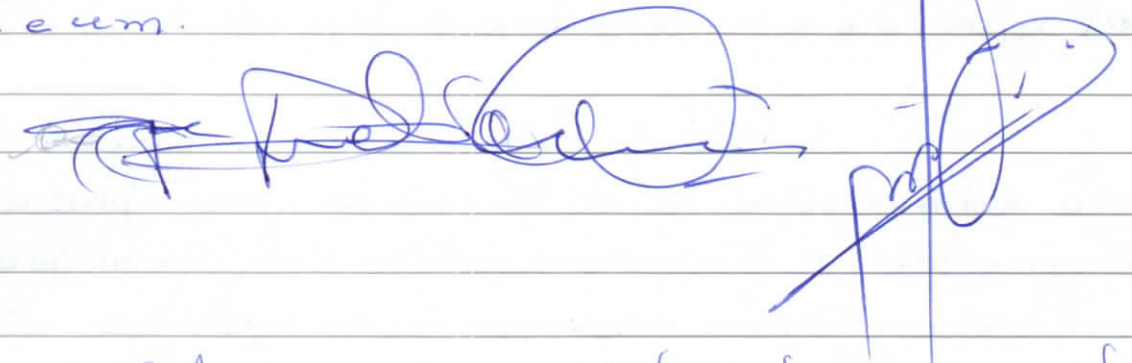
Art. 3.º - O art. 53, da Lei n.º 298/93, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53 - O servidor público municipal,

ocupante do cargo efetivo, será assegurado pelo Regime Geral de Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS"

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pequena Municipal de Guara do Oeste - RO, aos vinte e cinco dias do mês de maio, do ano de dois mil e um.



A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio, do ano de dois mil e um (2001)

do